



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 067, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera *ad referendum* a redação da Resolução Nº 015/2016 de 15 de março de 2016, que institui as normas para a remoção dos servidores do IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Processo nº 23255.050640.2016-40,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar *ad referendum* os artigos 18 e 21 da Resolução CONSUP nº 015, de 15 de março de 2016 (Boletim de Serviço nº 330/Março 2016/página 844), que institui as normas para a remoção dos servidores integrantes das carreiras de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e de Técnico-Administrativo em Educação, pertencentes ao quadro de pessoal do IFCE, nos termos a seguir:

Art. 2º - Os arts. 18º, 21º, 23º e 28º da Resolução CONSUP nº 015, de 15 de março de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18º

§ 1º

§ 2º

§ 3º Exclusivamente para fins de participação em processo seletivo de remoção, o regime de trabalho de 40 horas semanais se equipara ao regime de trabalho de 40 horas semanais com dedicação exclusiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 21º

§ 1º O servidor classificado no resultado final de concursos de remoção anteriores e que opte por se inscrever em novo processo seletivo de remoção, permanecerá igualmente vinculado, para todos os fins, aos concursos anteriores, mesmo que reste classificado no resultado final do novo concurso de remoção.

§ 2º

§ 3º

§ 4º A regra prevista no § 1º implica na obrigatoriedade de o servidor ser removido inicialmente para o *campus* de destino no qual restou classificado em concurso de remoção anterior, após a chegada do servidor que o substituirá no seu *campus* de origem. A movimentação em virtude da classificação em novo concurso de remoção, somente ocorrerá após a chegada do servidor que ocupará a vaga reofertada no novo concurso de remoção, nos termos do § 3º do presente artigo.

Art. 23º

§ 1º

§ 2º

§ 3º Para a definição da ordem de precedência na efetivação das remoções de servidores ocupantes de um mesmo cargo e/ou vinculados a uma mesma subárea, lotados em um mesmo campus e classificados em concurso de remoção, aplicar-se-ão, na impossibilidade de se promover a movimentação simultânea de todos os interessados, os critérios a seguir:

I – classificação em concurso de remoção mais antigo;

II – maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre no processo de remoção, contabilizados nos termos do parágrafo único do art. 19;

III – maior idade;

IV – maior nota obtida no concurso público para ingresso em Instituição Federal de Ensino, no cargo que concorre no processo de remoção.

Art. 28º

§ 1º Caso o servidor esteja em gozo de férias, licença ou afastamento quando da expedição da Portaria de remoção, o prazo de que trata o *caput* será contado a partir do dia imediatamente subsequente ao término dos respectivos afastamentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º

§ 3º

§ 4º Se, por algum motivo, o servidor a ser removido estiver em exercício no mesmo campus de destino de sua remoção, não será concedido o prazo de que trata o *caput*”.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior

Atesto que a matéria desta Resolução foi referendada na 42ª Reunião do CONSUP, conforme o que consta da Ata de 19/12/2016.

Emanuelle Andrezza Vidal

Secretária dos Conselhos